



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2791 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A  
RETIRADA DE FIOS EM DESUSO EXISTENTES  
EM POSTES DE SUSTENTAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - As concessionárias, permissionárias de serviço público e demais empresas, que utilizam fios em postes de sustentação no Município de Itaboraí, ficam obrigadas a realizar o alinhamento dos cabos que estão em uso ou a retirada dos que estão em desuso.

Parágrafo único – Toda fiação de poste de sustentação deverá ser identificada com o nome da empresa que a utiliza.

**Art. 2º** - O prazo para implementação total do realinhamento dos fios ou a remoção dos que estão em desuso será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator a multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFITAS.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que determinará o órgão que fiscalizará o seu cumprimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Itaboraí, 19 de novembro de 2019.

  
Sadinoel Oliveira Gomes Souza  
Prefeito

PUBLICADO

EM 25 DE Novembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 187

Edo-40151 Legov.